



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP: 96570-000 - Caçapava do Sul-RS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 4319/2013

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a Empresa BIP LOGISTICA LTDA. Autorizado pelo Edital de Dispensa de Licitação nº. 2177/2013.

O **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **OTOMAR VIVIAN**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **BIP LOGISTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 07.518.989/0001-79, com sede na Estrada BR 392, s/nº, KM 258, Sala 002, neste Município/RS, representado neste ato pelo Sr. Paulo Roberto Barbosa da Rosa, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 397.787.380-68, residente e domiciliado na Rua Décio Martins Costa, nº. 123, centro da cidade de Caçapava - RS, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o que segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** firmam o presente contrato de prestação de serviço para transporte do transbordo do lixo domiciliar doméstico da cidade de Caçapava do Sul até Santa Maria, com uma carreta de capacidade de 25 toneladas.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo serviço contratado o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância da viagem de R\$ 936,00 (novecentos e trinta e seis reais).

§ 1º - para as despesas decorrentes da presente contrato de prestação de serviço, serão utilizados recursos da Secretaria de Município de Obras – Projeto Atividade nº. 2065, Elemento de Despesa nº. 33.90.39.00, reduzido nº. 245.

§ 2º - Para efetivo pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com a execução dos serviços.

§ 3º - serão processadas as retenções previdenciárias e Imposto de Renda, nos termos da legislação que regula a matéria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP: 96570-000 - Caçapava do Sul-RS

§ 4º - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da CND do ISSQN, para empresas com sede neste Município ou Guia de retenção de ISSQN para empresas com sede fora do Município. O índice do ISSQN no Município de Caçapava do Sul para a prestação dos serviços ora contratados é de 2% (dois por cento), e no caso de Empresas optante do simples nacional entre 2% (dois por cento) e 2,79% (dois vírgula setenta e nove por cento), de acordo com o faturamento da mesma e o anexo em que se enquadrar.

§ 5º - Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do Município, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês calculados "pró rata die", até o efetivo pagamento.

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo do contrato será de 03 (três) meses, com início em 20/03/2013 até 20/06/2013, podendo ser extinto de imediato a presente contratação emergencial com o resultado final do Processo Licitatório.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA:

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso no cumprimento de cláusula contratuais, caracterizando inexecução parcial do mesmo, limitada esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução total contratual;

II - multa compensatória de 8% (oito por cento), no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

III - multa compensatória de 10 % (dez por cento), no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Parágrafo único - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP: 96570-000 - Caçapava do Sul-RS

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA será responsável pela qualidade, acabamento, segurança e perfeição dos serviços executados.

1º - A empresa CONTRATADA fica responsável por quaisquer danos, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução do transporte ou dele decorrentes.

2º - O Município não se responsabilizará por danos materiais ocorridos na carreta durante o transporte do lixo.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, bem como por caso fortuito ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pela Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, através de Fiscal designado pelo Sr. Prefeito, sendo que todos os assuntos atinentes aos serviços serão resolvidos através do mesmo;

§ 1º - A fiscalização fará o controle de tempo e qualidade dos serviços, pela Secretaria de Município de Obras.

§ 2º - A CONTRATADA deverá cooperar com a fiscalização quanto à previsão de eventos e circunstâncias adversas que possam prejudicar o andamento normal da obra.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA: Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da CONTRATADA, se esta:

I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;

II - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;

III - fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV - executar os serviços com imperícia técnica;

V - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

305

42



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP: 96570-000 - Caçapava do Sul-RS

VI - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

VII - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;

VIII - atrasar injustificadamente o início dos serviços.

Parágrafo único - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do **MUNICÍPIO**, mediante termo próprio, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Caçapava do Sul, 01 de abril de 2013.

Empresa Bip Logística Ltda.
Contratada

Otomar Vivian
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/ Fax: (55) 3281.1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 4319/2013.
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 2177/2013

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado **O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **OTOMAR VIVIAN**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF sob nº. 232.047.880-91, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado a Empresa **BIP LOGISTICA LTDA**, já qualificado no preâmbulo do contrato original, resolvem aditar o referido contrato, por interesse público para constar o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Com o presente as partes promovem alteração na Cláusula Terceira do Contrato Original, que passam a ter a seguinte redação:


CLÁUSULA TERCEIRA: Fica prorrogado o prazo do presente contrato por mais 20 (vinte) dias, com início em 21 de junho de 2013 até 10 de julho de 2013.

Justifica-se a presente prorrogação do contrato, tendo em vista que a empresa vencedora do Processo de Licitação Edital nº. 2188/2013, para a execução dos serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos do Município de Caçapava do Sul para aterro sanitário de responsabilidade da contratada, iniciou o serviço em 11 de julho de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais Cláusulas e condições estipuladas no Contrato Original permanecem inalteradas e em plena vigência, devendo este Termo Aditivo ser anexado ao mesmo para seu bom e fiel cumprimento.

E, por estarem de acordo com os termos do presente **TERMO ADITIVO**, assinam as partes em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 11 de julho de 2013


Empresa Bip Logística Ltda.
Contratada


Otomar Vivian
Prefeito Municipal